



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2021, que Aprova o texto
do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar
Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em
15 de novembro de 2016.

PRESIDENTE: Senadora Margareth Buzetti

RELATOR: Senador Roberto Rocha

29 de setembro de 2022

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.*

RELATOR: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2021, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República submeteu à apreciação congressional, por meio da Mensagem nº 636, de 2 de dezembro de 2019, o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, bem como pela Secretaria-Executiva do Ministério das Minas e Energia esclarece que o Acordo-Quadro em apreço visa ao “estabelecimento de uma Aliança Solar Internacional, com o propósito de auxiliar os países membros no enfrentamento de desafios comuns para a difusão da energia solar” (EMI nº 00212/2019 MRE ME MME, de 29 de outubro de 2019).

SF/22985.76987-01

O Acordo conta com 14 artigos. O preâmbulo recorda a ambição comum de empreender esforços conjuntos para reduzir o custo de financiamento e tecnologia para a implementação maciça de energia solar prevista na Declaração de Paris sobre a Aliança Solar Internacional, de 30 de novembro de 2015. O texto afirma, ainda, que os obstáculos que impedem a rápida implementação referida podem ser solucionados se os países ricos em recursos solares atuarem de forma coordenada para reduzir custos, aumentar qualidade e proporcionar energia solar confiável e acessível a todos.

O Artigo I estabelece a Aliança Solar Internacional (ASI) e assenta como seu propósito o enfrentamento coletivo dos principais desafios comuns à difusão da energia solar consoante suas necessidades.

Os princípios norteadores da ASI estão contemplados no Artigo II, que prevê o empreendimento de ações coordenadas; a cooperação no estabelecimento de relações mutuamente benéficas com entidades públicas e privadas, bem como com países não membros; compartilhamento e atualização de informações relevantes; e a designação pelas partes de ponto focal nacional para a Aliança.

Na sequência, o Artigo III versa sobre programas e outras atividades. O Artigo IV estabelece uma Assembleia para tomar decisões concernentes à implementação do Acordo e determina que esse colegiado, que se reunirá anualmente em nível ministerial na sede da ASI, contará com representação de cada membro. O órgão assim criado tomará, por igual, as decisões necessárias ao funcionamento da Aliança, incluindo a escolha do Diretor-Geral e a aprovação do orçamento operacional. O dispositivo fixa ainda a paridade dos votos e esclarece sobre o quórum para decisões procedimentais (maioria simples) e substantivas (maioria de dois terços).

O Artigo V, por sua vez, dispõe sobre o Secretariado da organização, que será conduzido por Diretor-Geral eleito pela Assembleia para mandato de quatro anos permitida uma recondução. O Diretor-Geral é o responsável pela organização e funcionamento do Secretariado, pela mobilização de recursos, pela nomeação de funcionários e pela execução das decisões que lhe forem confiadas pela Assembleia.

Já o Artigo VI cuida do orçamento e dos recursos financeiros. Nesse sentido, estabelece que os custos serão cobertos por contribuições voluntárias dos membros, do sistema onusiano, de países não membros e até mesmo do setor privado. Fala-se, também, no estabelecimento de um Fundo de Capital. O dispositivo consigna, por igual, que o governo da Índia fará aporte inicial para criação do referido Fundo, construção de infraestrutura e despesas recorrentes ao longo de cinco anos de duração, que expiraram no biênio 2020/21.

Do *status* de países membros se ocupa o Artigo VII, que dispõe que a ASI está aberta à adesão dos membros das Nações Unidas. O Artigo VIII cuida das chamadas organizações parceiras, todas aquelas que têm potencial para ajudar a Aliança a atingir seus objetivos. O Artigo IX versa sobre o *status* de observador.

O Artigo X atribui personalidade jurídica à ASI, nos termos do Acordo de Sede a ser celebrado, e indica que a Aliança gozará de privilégios, isenções fiscais e imunidades para o exercício de suas funções. O disposto no Artigo XI trata da possibilidade de emendas e denúncia ao Acordo-Quadro em questão. A Aliança será sediada na Índia, conforme o Artigo XII. Os dispositivos finais versam sobre assinatura e entrada em vigor (Artigo XIII), bem como depósito, registro e autenticação do texto (Artigo XIV).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Observo, de início, que inexistem defeitos quanto à juridicidade do tratado em exame. Não encontro, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ainda em relação ao texto constitucional, o Acordo em análise enquadra-se no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

O documento em análise institui, em derradeira análise, uma organização internacional. Nesse sentido, a ASI é, como visto, uma associação de Estados instituída por tratado, com estrutura permanente e autônoma voltada para o exercício de suas funções, bem como possuidora de personalidade jurídica própria. Sendo assim, a vinculação ao Acordo-Quadro em estudo acarretará, em algum momento, encargos e compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Com isso, é imperiosa a manifestação congressional nos termos do disposto no Art. 49, I, da Constituição Federal (CF).

No mérito, destaco que o ato em apreço foi assinado por 102 países e conta, no momento presente, com 81 membros. Esses são majoritariamente Estados localizados entre os trópicos de Câncer e de Capricórnio, região de clima tropical e de países contemplados com excessiva projeção de luz solar. Nos dias de hoje, 121 países estão parcial ou totalmente compreendidos nessa faixa.

A iniciativa foi apresentada pelos governos da Índia e da França na Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP21) realizada em Paris no mês de dezembro de 2015. No ano seguinte, o Primeiro-Ministro indiano e o Presidente da França, François Hollande, lançaram a pedra fundamental da sede da Aliança em Gurugram, Índia. Desde então, a organização segue avançando em seus propósitos. Em 2017, o Acordo entrou em vigor.

Essas as circunstâncias e considerando, de um lado, que a geração fotovoltaica distribuída no Brasil foi a quarta em crescimento no mundo em 2021, atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Índia; de outro, que a energia solar deve ser responsável por 17% da matriz energética brasileira até 2031, segundo dados do Ministério de Minas e Energia, o Acordo em análise reveste-se de superlativa importância para os interesses nacionais, bem como para o cidadão contribuinte consumidor de energia.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Reunião: 12ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 29 de setembro de 2022 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Luiz Pastore (MDB)	Presente	1. Dário Berger (PSB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		2. Ogari Pacheco (UNIÃO)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. VAGO	
Margareth Buzetti (PP)	Presente	6. Eliane Nogueira (PP)	Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Roberto Rocha (PTB)	Presente	2. Tasso Jereissati (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)		3. Soraya Thronicke (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Lucas Barreto (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	2. Maria das Vitórias (PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)		3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente	1. Marcos Rogério (PL)	
Zequinha Marinho (PL)		2. Maria do Carmo Alves (PP)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)	
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	
PDT (PDT)			
Julio Ventura (PDT)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton Rocha	



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 12ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 29 de setembro de 2022 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 271/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

29 de setembro de 2022

Senadora MARGARETH BUZETTI

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional